



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano XV • Nº 4781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJFFRJYYMDMXMZY5QURFOE

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 843/2022

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 06.354.628/0001-71, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente para União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º. A contribuição prevista nesta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, no valor anual de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a efetuar o pagamento do valor da anuidade prevista no caput deste artigo e com as alterações ou reajustes que venham a incidir ao decorrer dos anos.

§ 2º. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 31 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / secadmserrolandia@gmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br